



Franca, 13 de julho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas



deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) e auxílio no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais). Através do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como no esporte, cultura e outras.

Os objetivos são a realização de atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas e palestras. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 1000 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: aula de zumba, curso de culinária, além de eventos comunitários (palestras e comemorações de datas especiais).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Recento Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por



diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL



MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**

CNPJ: **02.953.998/0001-74**

Endereço : **Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar**

Cidade: **Franca**

UF: **SP**

CEP: **14.403-296**

DDD/FONE:

Endereço Eletrônico:

Conta Corrente:
27.846-7

Banco:
Banco do Brasil

Agência:
2991-2

Praça de Pagamento:
Franca-SP

Endereço eletrônico da entidade:

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: **Francisco Nunes dos Santos**

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

**Rua Luisa Alves de Moraes Brião, 2351 - Recanto Elimar I – Franca-SP
CEP 14.403-284**

Telefone do Presidente: (16)

RG: **9380623/SSP-SP**

CPF: **237.684.369-34**

Endereço eletrônico do presidente:

III - TÍTULO DO PROJETO:

Manutenção das Atividades da Associação dos Moradores

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A localização territorial da entidade apresenta grande relevância para a sua atuação, pois nos bairros Recanto Elimar, Vila Real e Dourados residem diversas famílias de baixa renda com crianças em idade escolar, pouco acesso às atividades extracurriculares e cursos profissionalizantes. Através do trabalho da Associação dos Moradores, essa população poderá ser inserida no contexto coletivo, através de aulas para adultos e crianças, cursos de capacitação, adequação do espaço para atendimento de demandas de eventos.

VI – OBJETIVOS:

Atendimento da comunidade para organizar a população no estudo da problemática da

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

comunidade em todos os seus aspectos, procurando a solução através da ação conjunta, pleiteando junto aos servidores públicos a solução dos problemas existentes.

Objetivo Geral:

Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

Objetivo Específico:

Disponibilização de atividades físicas e esportivas para crianças, jovens e adultos, atividades culturais e profissionalizantes. Comemorações de datas especiais para integração da sociedade. Promoção de palestras educativas nas áreas de saúde e segurança.

VII – META:

Atendimento de 1.000 (um mil) pessoas.

VIII – PÚBLICO ALVO:

Atendimento população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

IX – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Aulas de Zumba período de abril a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultas e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Curso de Culinária promovido pela Prefeitura Municipal nos meses de Julho, Outubro, Novembro e Dezembro com a finalidade de capacitação profissional e orientação para educação alimentar, coordenado pelo presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca referente ao ano 2020 e formulação do plano de trabalho para o ano 2021.
- Manutenção/reparos em geral na entidade e melhorias na parte de banheiros e portas do imóvel.
- Compra de jogos de cadeiras para adequação das salas para reuniões, palestras e eventos.
- Compra de um freezer de 411 litros para melhoria na cozinha proporcionando adequações para o curso de culinária.

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas preenchidas pelos participantes; acompanhamento de frequências nos cursos e fotos dos eventos.

XI – ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº Atend
Aula de Zumba				X	X	X	X	X	X	X	X	X	380
Curso de Culinária							X			X	X	X	120
Palestras					X			X			X		120
Total =													620

XII – ANEXO II - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

SERVIÇOS DE TERCEIROS

1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO.

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRI A	VALOR DE REFERÊNCIA	CUSTO MENSAL	FONTE PAGADORA
TOTAL				0.00	0.00

MATERIAL DE CONSUMO

1. UTENSÍLIOS PARA COZINHA

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Utensílios para cozinha			1.682,00
SUBTOTAL (1)			1.682,00

2. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Produtos de Limpeza			1.000,00
SUBTOTAL (2)			1.000,00

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

1 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – ENERGIA ELETRICA, AGUA E ESGOTO,

DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Energia Elétrica/Água/Internet		3.000,00
TOTAL (1)	0,00	3.000,00

¹ Refere-se a despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas.

2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – HONORARIOS

DESPESA	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Escritório de Contabilidade		3.000,00
TOTAL (1)	0,00	3.000,00

3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS ¹ : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E BENS MÓVEIS

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Manutenção Predial – Material	01		4.398,00
Manutenção Predial – MO	01		2.920,00
SUBTOTAL (2)		0,00	7.318,00
TOTAL GERAL: SOMA (1)		0,00	16.000,00

¹ Serviço de Terceiros: pessoa física e/ou jurídica, voltados para a manutenção e conservação institucional.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Jogos de mesas com cadeiras	35		6.210,00
Freezer 411 litros	01		2.790,00
TOTAL		0,00	9.000,00

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

XIII – ANEXO III - RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento da Prefeitura		25.000,00
Outros (especificar):		0.00
TOTAL		25.000.00

OBSERVAÇÕES:

Outros – (Convênios com outros organismos, emendas parlamentares, contrapartida, etc.).

Contrapartida – recursos próprios que a entidade disponibiliza para o custeio do serviço (pode ser proveniente da Locação de imóveis, doações em dinheiro e espécie, promoções, entre outras)

XIV - ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

SUBVENÇÃO				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Energia elétrica/Água/Internet	3.000,00	3.000,00	
2	Material de Higiene e Limpeza	1.000,00	1.000,00	
3	Escritório de Contabilidade	3.000,00	3.000,00	
4	Manutenção Predial	7.318,00	7.318,00	
5	Utensílios para cozinha	1.682,00	1.682,00	
Total Geral		16.000,00	16.000,00	

AUXÍLIO				
Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1	Jogos de mesas com cadeiras	6.210,00	6.210,00	
2	Freezer 411 litros	2.790,00	2.790,00	
Total Geral		9.000,00	9.000,00	

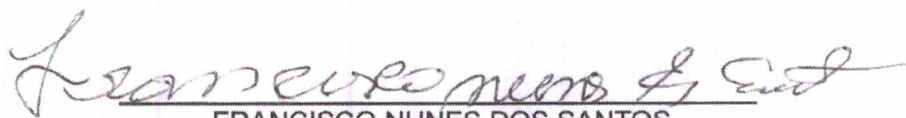
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

XV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	Municipal
Subvenção	R\$ 16.000,00
Auxílio	R\$ 9.000,00
Parcela única	R\$ 25.000,00

Obs.: Os anexos são parte integrante do Plano de Trabalho. Não podem ser apresentados separadamente.

Franca, 16 de abril de 2020.



FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
Assinatura

Nome do técnico
Assinatura





Franca (SP), 13 de julho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

CNPJ: 02.953.998/0001-74

Endereço: Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 16.000,00

Valor do Repasse (Auxílio): R\$9.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Pela Associação dos Moradores foram apresentados Planos de Trabalho e posteriormente houve a publicação da Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pelas Associações.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.



A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela Associação dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituído por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação dos Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

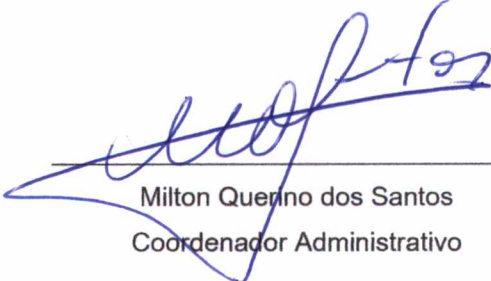
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

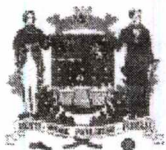
Atenciosamente,


Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



05/01/2016

LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000



Publicado pela *CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA*
(<http://site.camarafranca.sp.gov.br>)

Início > LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro comunitário do Recanto Elimar, com sede nesta cidade.

Autoria da Lei: José Mercuri

Projeto de Lei nº 105/2000

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR**, com sede à Rua Desembargador Godofredo José M. Mauro, nº 181, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de agosto de 2000.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

34

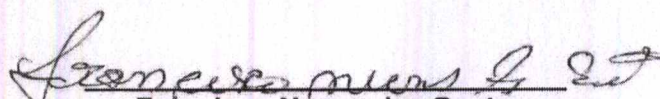
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 15/01/1999.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO:

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74, sediado em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, nº 551, bairro Recanto Elimar, CEP 14403-296.

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE:

Nome: Francisco Nunes dos Santoa

Endereço Completo: Rua Luisa Alves de Moraes Brião, nº 2351, bairro Recanto Elimar, Franca/SP, CEP 14.403-284.

RG: 93.806.623/SSP-SP

CPF: 237.684.369-34

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTADOS:

a) Projeto executado: Funcional;

Local de execução: Sede Associação de Moradores;

Público atendido: Moradores do bairro.

b) Projeto executado: Zumba;

Local de execução: Sede Associação de Moradores;

Público atendido: Moradores do bairro.

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

IV – PERÍODOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

a) Projeto executado: Funcional;

Dias e horários: Segunda - feira e quarta - feira, das 19h00min às 20h00min;

Pessoas atendidas: 20 pessoas.

b) Projeto executado: Zumba;

Dias e horários: Terça - feira e quinta - feira, das 19h00min às 20h00min;

Pessoas atendidas: 40 pessoas.

V – DETALHAMENTO DOS PROJETOS EXECUTADOS:

Os projetos apresentados visam o atendimento à população moradora na região da Associação de Moradores, em diversos dias e horários, através da inserção da cultura, do esporte, dos valores éticos e morais a todas as faixas etárias, por meio de atividades físicas que atendem dos mais variados aspectos sociais, sem qualquer distinção de cor, raça, sexo, religião, idade.

Aproximadamente 600 pessoas serão atendidas toda semana para cursos que incentivam a saúde mental e o bem estar, a prática da atividade física, o convívio social e regular com amigos, parentes e vizinhos.

No mais, a população demonstra satisfação com os projetos disponibilizados. Os cursos são ministrados por voluntários dispostos e capacitados para atender cada morador, incentivando a importância do indivíduo para as atividades grupais.

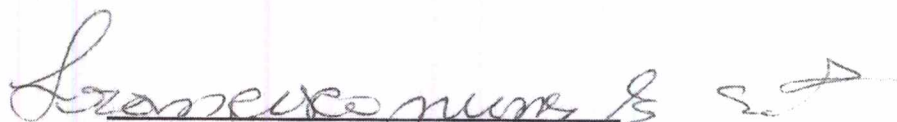
A sede da Associação de Moradores também é fator importante, considerando que está localizada em região em que residem famílias de baixa renda, qu, apesar do interesse, muitos não possuem condição de se

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades extracurriculares.

Sendo assim, os projetos executados são importantes e são relacionadas aos objetivos e metas desta entidade, atendendo todas as expectativas expressas no Plano de Trabalho.

Franca-SP, 31 de dezembro de 2019



Francisco Nunes dos Santos

CPF Nº 237.684.369-34

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados			CNPJ: 02.953.998/0001-74
Endereço: Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar			
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.403-296	DDD/FONE:
Endereço eletrônico da entidade:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: Francisco Nunes dos Santos			
Endereço eletrônico do presidente:			
III - TÍTULO DO PROJETO:			
Manutenção das Atividades da Associação dos Moradores			
VII – LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar - Franca/SP			
VIII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
IX - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

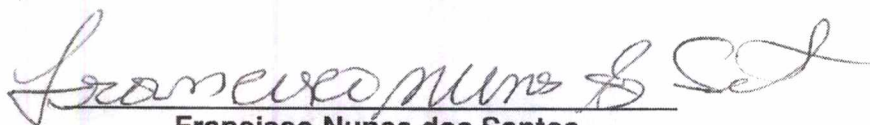
Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Banheiro com adaptação	02
02	Salas para palestras e cursos	02
03	Cozinha	01
04	Depósito	01
05	Cantina	01

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Fogão Industrial	01
02	Geladeira s/ freezer	01
03	Sistema de Alarme	01
04	Jogos de mesas com cadeiras	15
05	Ventiladores	03
06	Forno a gás	01
07	Liquidificador de 4 litros	01
08	Coifa de ilha	01
09	Exaustor de 30 cm	01

Franca-SP, 08 de julho de 2020



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

Nome do técnico
Assinatura

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

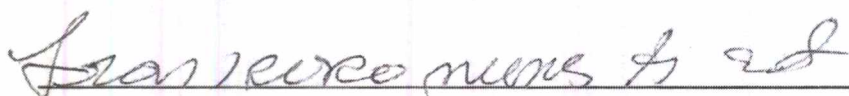
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74, sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, n.º 551, bairro Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, presidente da entidade, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/ voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
Fabíola Aguiar dos Santos	2º grau completo/ curso zumbazim 1	Professora de Zumba	Voluntário	8 horas mensais

Franca, 16 de abril de 2020.



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

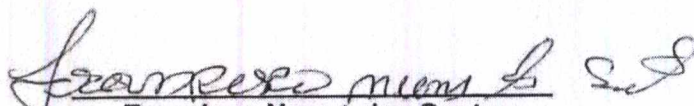
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO
CNPJ: 02.953.998/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:53 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **D981.DEBE.49C3.631E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 38695/2020

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2020021631 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO
CNPJ: 02.953.998/0001-74
Inscrição nº: 080966-4 - Inscrição Antiga: 03000000080966
Endereço: RUA JOSE PAULINO FILHO - FRANCA, 551, RECANTO ELIMAR - FRANCA
Data Constituição: 15/01/1999

Atividade:
A PROPOSTA A ASSOCIAÇÃO É , SERVIR DESINTERESSADAMENTE A COLETIVIDADE, PROMOVER A EDUCAÇÃO, A CULTURA E O DESPORTO, ESTIMULAR E APOIAR A A DEFESA DOS INTERESSES COMUNITÁRIOS.

Início Atividade: 15/01/1999 Processo: 2017044416

Situação Atual: Normal
Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO
Endereço: RUA JOSE PAULINO FILHO - FRANCA, 551
RECANTO ELIMAR - FRANCA
FRANCA SP
CNPJ: 02.953.998/0001-74

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 608444348

Franca, 3 de Junho de 2020.



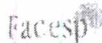
UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA" "A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO, com sede provisória na Luísa Alves de Moraes Brião 2351, Bairro: Recanto Elimar I em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se o título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõe:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam a avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira entidade com representações a nível Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas atendidas em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;
- e) Direitos Humanos - programas que atendam a mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Capítulo Segundo - Dos Associados**

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretário(a) ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á à notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dela;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

(f) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;



- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, seja pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete a Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
 - II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
 - III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos socio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
 - IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
 - V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
 - VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
 - VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
 - VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
 - IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário regional, desde que reconhecida pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional;

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier à substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido a Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail Da qualificação civil completa da chapa até o dia do registro desta para a comissão eleitoral.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminha-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por **deliberação das Assembleias Gerais**, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, **aprovando a sua extinção**.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver **resíduo patrimonial**, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal priorizando a organização do movimento comunitário, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, **respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente**.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter **voluntário**, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Apreciação Estatutária, haverá de ser submetidos no referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Apreciação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competentes.

Franca, 13 de outubro de 2013.

2a TABELA DE NOTAS - 2 JUSC P. INTAL
VALIDO SUPLENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE
Código de Lançamento: 2274278
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, AVULSO, 13/10/2013
TAVIO JOSE DOS SANTOS, AVULSO, 13/10/2013
inferior(es) com os nomes mencionados no
rótulo.
Franca-SP, 13 de outubro de 2013.
Em testemunho

2º
Dr. Octavio José dos Prazeres
Advogado
OAB - 16.186

2º
André Szabó
RG 17.787.608-6
3025 1115 / 9158 0602

2º
Francisco Nunes dos Santos
Presidente Eleito

FIRMA 1
0320AA19706
FIRMA 2
0320AA05123

Estatuto Elaborado por André Szabó Diretor Executivo da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourado

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourado, realizada aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (15/10/17) às 9h em primeira chamada, às 9:30h em segunda chamada com qualquer número até às 11h, em sua sede na Rua José Paulino Filho, nº 551 Recanto Elimar I, nesta comarca, conforme edital publicado nos principais pontos de acesso da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II, III, Vila Real e Dourado, pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 15 de outubro de 2017 às 9h em primeira chamada e às 9:30h em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede social localizada na Rua José Paulino Filho, nº 551, Recanto Elimar I, Franca, São Paulo. a assembleia Geral Ordinária para liberar sobre a:

Eleição e posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal da entidade.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão até o dia 1 de outubro de 2017 com o presidente da Associação.

Franca, 15 de agosto de 2017.

Francisco Nunes dos Santos
Rua Luisa Alves de Moraes Brião Nº 2351 – Recanto Elimar I

Na data estipulada foram inscritas apenas uma chapa, sendo denominadas chapa chapa única. A assembleia foi presidida pelo Sr. **Francisco Nunes dos Santos** e sendo secretariada por **Renata Rodrigues Alves**. A reunião transcorreu dentro da normalidade e todos foram orientados de como votar para sacramentar eleição da Associação. Ato contínuo foram encaminhados para o mesário que colhia as assinaturas e encaminhavam os eleitores para a cabine de votação. Após o prazo estipulado para a votação, foi realizada a apuração dos votos, onde verificou-se que: Compareceram **57 (Cinquenta e sete) moradores em condição de votar, ficando assim apurado: 57 (cinquenta e sete) votos em favor da chapa única, não registrando votos nulos ou votos em branco.** Ficou assim a diretoria constituída:

Presidente: **Francisco Nunes dos Santos**

Endereço: Rua Luisa Alves de Moraes Brião Nº 2351 – Recanto Elimar I
RG: 9380623 CPF: 237.684.369-34 Celular: 9.9150-7593
Profissão: Mecânico Est. Civil: Casado regime de comunhão de bens.

Vice-Presidente: **Sebastião Tomaz Alves**

Endereço: Rua Dimas Santos Pereira Nº 550 – Recanto Elimar II
RG: 62.408.052-3 CPF: 365.183.606-15 Celular: 9.9281-2557
Profissão: Aposentado Est. Civil: Casado regime de comunhão de bens.

Tesoureira: **Ana Paula Aguiar de Freitas**

Endereço: Rua Bruno Baudó Nº 2440 – Recanto Elimar I
RG: 30.746.233 CPF: 355.682.798-02 Celular: 9.9208-7126
Profissão: Aparadeira Est. Civil: União Estável

2º Tesoureiro: **Nelson Francisco da Silva**

Endereço: Rua Emílio P. Peres Nº 2500 – Recanto Elimar I
RG: 60.077.197-0 CPF: 441.739.206-44 Celular: 9.9179-5146/3409-5359
Profissão: Aposentado Est. Civil: Casado comunhão parcial de bens.

1ª Secretária: **Renata Rodrigues Alves**

Endereço: Rua Dimas Santos Pereira Nº 550 – Recanto Elimar II
RG: 34.757.233-9 CPF: 226.746.308-33 Celular: 9.9161-2060
Profissão: Vendedora Est. Civil: Solteira

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70324**2º Secretário: Almir Almeida da Silva**

Endereço: Rua Jarbas Gomes Nº 1785 – Recanto Elimar I
 RG: 54.195.691 CPF: 014.298.235-00 Celular: 9.9163-8923
 Profissão: Industrial Est. Civil: Casado regime de comunhão de bens.

CONSELHO FISCAL**Orlando Pereira dos Santos**

Endereço: Av. João Batista de Paula e Silva Nº 301 – Recanto Elimar II
 RG: 11.866.390 CPF: 005.738.678-10 Celular: 9.9332-2155
 Profissão: Comerciante Est. Civil: Casado comunhão parcial de bens.

Fabiana Aguiar dos Santos Araújo

Endereço: Rua Edelvasia Salerno Villena Nº 6020 – Residencial Dourados
 RG: 28.387.766-2 CPF: 261.560.308-67 Celular: 9.9288-7364
 Profissão: Pespontadeira Est. Civil: Casada regime de comunhão de bens.

Valdinei Cesar de Araújo

Endereço: Rua Edelvasia Salerno Villena Nº 6020 – Residencial Dourados
 RG: 32.376.057 CPF: 257.776.648-30 Celular: 3432-2347
 Profissão: Cortador Est. Civil: Casado regime de comunhão de bens.

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**Luis Ronaldo Fernandes**

Endereço: Rua Luiza Alves de Moraes Briall Nº 2351 – Recanto Elimar I
 RG: 28.387.363-2 CPF: 256.320.508-58 Celular: 9.9122-7449/9.9390-4740
 Profissão: Borracheiro Est. Civil: Casado comunhão parcial de bens

Sergio Pessoni

Endereço: Av. João Batista de Paula e Silva Nº 553 – Recanto Elimar II
 RG: 23.841.224-6 CPF: 138.820.108-94 Celular: 9.9249-3660
 Profissão: Comerciante Est. Civil: Casado comunhão parcial de bens

José Henrique

Endereço: Rua Antônio Cesar Neves Martins Nº 261 – Recanto Elimar I
 RG: 019.996.488-9 CPF: 054.136.528-50 Celular: 9.9319-9677
 Profissão: Aposentado Est. Civil: Solteiro

Em seguida os eleitos tomaram posse de seus cargos. O presidente Eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. E para constar o que se passou, eu: Renata Rodrigues Alves, secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito.

Franca, 15 de outubro de 2017.

Francisco Nunes dos Reis
Francisco Nunes dos Reis
 Presidente

Renata Rodrigues Alves
Renata Rodrigues Alves
 Secretaria

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 Rua Padre Anchieta, nº 1288 – Centro – CEP 14400-749 – Franca / SP – Fone: (16) 3722-0677
 TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁDIS LUNARDI

*** RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ***
 * RENATA RODRIGUES ALVES ***
 Franca-SP, 30/11/2017 – Em testemunho da verdade.
 Escrevente: THALES BALduino DA SILVA – Valor por firmas: 5,93
 Cod: 85676

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 Rua Padre Anchieta, nº 1288 – Centro – CEP 14400-749 – Franca / SP – Fone: (16) 3722-0677
 TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁDIS LUNARDI
 FIRMAS
 0320A0027831026

2º TABELIÃO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
 =VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
 Codiso de Lançamento: 24675022
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 FRANCISCO NUNES DOS SANTOS*** a(s) qual(i)
 s) confero(n) com os padrões depositados e
 m cartorio.
 Franca-SP, 30 de novembro de 2017.
 Em testemunho

Jodir de Almeida Puga
Jodir de Almeida Puga
 Escrevente
 2º Tabelião de Notas

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
 Rua Padre Anchieta, nº 1288 – Centro – CEP 14400-749 – Franca / SP – Fone: (16) 3722-0677
 TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁDIS LUNARDI
 FIRMAS
 0320A0027831026

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Francisco Nunes dos Santos, na qualidade de PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Luisa Alves de Moraes Brião, n.º 2351, bairro Recanto Elimar I, portador do RG n.º 93.806.623 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 237.684.369-34;

Sebastião Tomaz Alves, na qualidade de VICE-PRESIDENTE da entidade, residente à Rua Dimas Santos Pereira, n.º 550, bairro Recanto Elimar II, portador do RG n.º 62.408.052-3 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 365.183.606-15;

Ana Paula Aguiar de Freitas, na qualidade de 1ª TESOUREIRA da entidade, residente à Rua Bruno Baudo, n.º 2440, bairro Recanto Elimar I, portadora do RG n.º 30.746.233 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 355.682.798-02;

Nelson Francisco da Silva, na qualidade de 2º TESOUREIRO da entidade, residente à Rua Emílio P. Peres, n.º 2500, bairro Recanto Elimar I, portador do RG n.º 60.077.197-0 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 441.739.206-44;

Renata Rodrigues Alves, na qualidade de 1ª SECRETÁRIA da entidade, residente à Rua Dimas Santos Pereira, n.º 550, bairro Recanto Elimar II, portadora do RG n.º 34.757.233-9 SSP-SP, inscrita no CPF n.º 226.746.308-33;

Almir Almeida da Silva, na qualidade de 2º SECRETÁRIO da entidade, residente à Rua Jarbas Gomes, n.º 1785, bairro Recanto Elimar I, portador do RG n.º 54.195.691 SSP-SP, inscrito no CPF n.º 014.298.235-00.

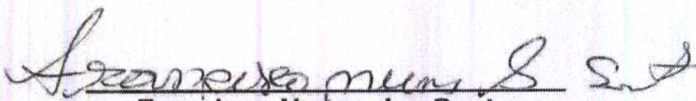
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara que não há no quando diretivo, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

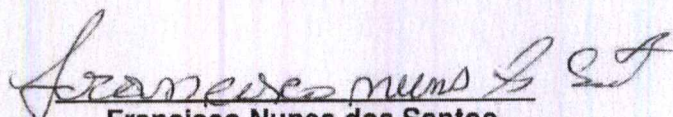
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que Carlos Antonio Dias, portador do CRC 1SP-170952/O-8, responsável técnico da empresa C.A. Dias Contabilidade-ME, inscrita no CRC sob nº 2SP-0311160/O-0, é responsável pela escrituração contábil da referida entidade.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

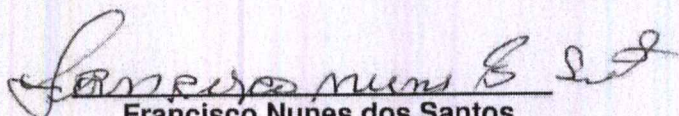
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts 63 a 68 da citada lei.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

61

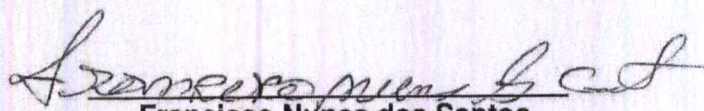
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente infra assinado, declara que o processo nº 2015016602 de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel encontra-se em trâmite na Prefeitura de Franca desde 22/04/2015.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

62

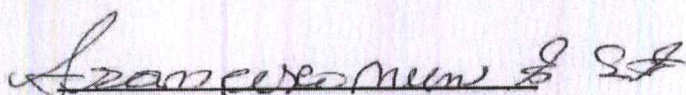
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

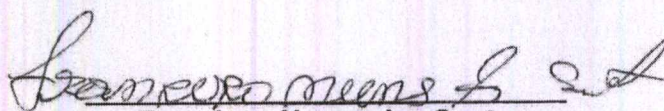
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 16 de abril de 2020


Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

64

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

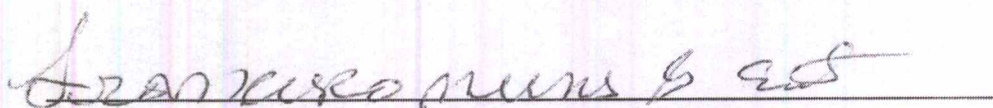
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74, sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, n.º 551, bairro Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 16 de abril de 2020.



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

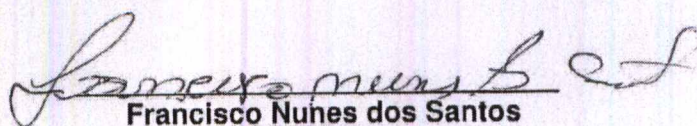
A **Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II E III, Vila Real e Dourados**, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar, por intermédio do Sr. **Francisco Nunes dos Santos**, RG nº 9380623/SSP-SP e CPF nº 237.684.369-34, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 16 de abril de 2020

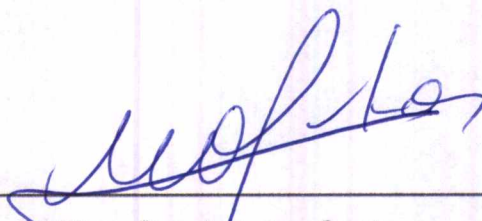

Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 13 de julho de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 1000 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

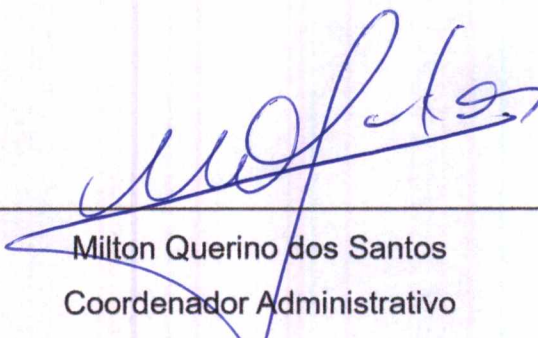
69

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 16.000,00 a título de subvenção e R\$9.000,00 a título de auxílio, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, pagamento de serviços de terceiros, água, energia elétrica e internet – manutenção predial e Aquisição de material permanente, tal como: jogos de mesas com cadeiras, freezer 411 litros. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 13 de julho de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves

Secretária Municipal de Ação Social

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA**, brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- **Kleison Augusto de Souza Carvalho** – Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- **Luis Antônio Cintra Filho** – Escriturário
- **Tatiana Iuri Yamassaki da Silva** – Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020



ELIETE MARIA NEVES
Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 – Centro – 14400-320 – FRANCA/SP
(16)3711-9302 – sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-**

construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

Art. 8º. No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 09º. Incidirão tributos municipais sobre o empreendimento que trata este ato a partir do exercício de 2020, desde que comprovado sua incorporação no cartório de registro de imóveis no corrente ano.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, **Bild Residencial Amazonas 02 FCA Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda** com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 11. A construção deverá estar igual ao projeto apresentado à prefeitura (recuos, disposição interna e área).

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 31 de outubro de 2019.

GILSON DE SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAIS COPEL

JULGAMENTO

Proc. nº 43181/19 – Pregão Presencial Nº 112/19 – Aquisição de material elétrico para decoração natalina. O Sr. Pregoeiro torna público que, fica DESCLASSIFICADA a proposta da empresa AG Caldas Comércio de serviços Ltda, lote 1.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Proc. nº 31190/19 – Credenciamento nº 03/19 - Serviços de eletrocardiograma computadorizado, ao preço da tabela SUS, com as empresas Connect Heart Telemedicina Digital S/S Ltda EPP e Dama Telemedicina Digital Ltda.

Franca, 1º de novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiros

EXTRATO DE CONTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO 007/15

Proc. nº 35282/15 – Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão de 12 horas nas especialidades de emergencialistas nas áreas de clínica médica e pediatria para atuação no Pronto Socorro Dr. Álvaro Azzuz e Pronto Socorro Infantil. Credenciadas/aptas: Padua Brazao Servicos Medicos Ltda.

Franca, 1º de novembro 2019.

José Conrado Dias Netto
Secretário de Saúde
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

COMUPI - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 07/COMUPI. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa os Membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca—COMUPI, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA - COMUPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.492 de 26/01/2017, e em especial, para atender ao disposto no artigo 2º, inciso X da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 06/COMUPI, de 27 de Setembro de 2019, aprovada pelo COMUPI em Reunião Ordinária do dia 27/09/2019 e publicada no Diário Oficial do Município - DOM, que dispõe sobre os recursos existentes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI e a seleção dos Projetos Sociais a serem financiados com recursos do FMPIF, gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI - Gestão 2019 - 2021 e a serem repassados às OSCs - Organizações da Sociedade Civil de atendimento às Pessoas Idosas do município de Franca, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, na realização do processo de análise e seleção de Projetos Sociais a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, desde que não conflitem com os serviços já custeados pelo Município; não sejam de caráter continuado; prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses; abranjam Projetos Sociais inovadores de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de Pessoas Idosas, segundo a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Municipal nº 8.492/2017; os recursos sejam aplicados especificamente

Serviço na qual a OSC recebeu a destinação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a **Comissão de Análise e Seleção do COMUPI**, com a finalidade de avaliar e selecionar os Projetos Sociais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca - FMPIF, apresentados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público:

- a) **Sônia Lúcia da Silva Rodrigues** - Conselheira Titular e Representante de Usuários indicados pelos Grupos de Atenção aos Idosos;
- b) **Célia Regina Alves Castello Folhas Damas** - Conselheira Titular e Representante de Sindicatos de Aposentados e/ou de Associações de Aposentados;
- c) **Victalina Maria Pereira Di Gianni** - Conselheira Titular e Representante das Organizações de Convivência de Idosos;
- d) **Marco Antônio Nascimento Polo** - Conselheiro Titular e Representante da Unidade Jurídica do Município;
- e) **Silvia Helena Bertolino dos Santos** - Conselheira Titular e Representante da Unidade Municipal de Finanças;
- f) **Gabriela Cristina Carneiro Vilione** - Conselheira Titular e Representante da Unidade Estatal CREAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 01 de Novembro de 2019

Ligia Andrial Leal
Presidente do COMUPI
Gestão 2019-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDE 03/2019

DA ABERTURA

O **MUNICÍPIO DE FRANCA**, através da Secretaria de Desenvolvimento, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Anderson Mitsuhiro Minamihara, torna público o presente **Edital de Chamada Pública** destinado a selecionar indústrias francanas para receber apoio para participação no Salão Inspiramais 2021_I.

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de seleção para subsídio de estandes individuais para até 10 indústrias de componentes no Salão Inspiramais 2021_I, que ocorrerá entre nos dias 14 e 15 de janeiro de 2020 no Centro de Eventos Pró Magno em São Paulo/SP.
- 1.2. Serão selecionadas as empresas que melhor se adequarem aos objetivos do evento e as atividades desenvolvidas por elas, havendo mais empresas interessadas do que o número indicado no item 1.1 deste Edital será selecionado aquelas que primeiro apresentarem interesse.
- 1.3. O Município de Franca irá subsidiar parte da área para montagem dos estandes no valor máximo de até R\$ 3.000,00 por empresas participante, limitado ao valor total de R\$ 30.000,00.
- 1.4. As empresas participantes deverão efetuar contrapartida para cumprimento das demais despesas necessárias para viabilizar o projeto (montagem de estandes e outros).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O apoio é destinado às micro e pequenas empresas, com sede no Município de Franca, que tenham como atividade fabricação de matéria-prima para outras indústrias (calçados, têxtil/confecções, semijoias, bijuterias, entre outras) compatíveis com o evento

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. Bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. Suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. Cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA**
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 113
Amanda F.

Nr. Processo : 2020/027487 Sequencia : 3 M:
Data : 13/07/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADOS
Requerente :
Endereço : RUA JOSÉ PAULINO FILHO 551
Bairro : RECANTO ELIMAR
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 21/07/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - AMANDAF COSTA
Para : 21/07/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 112;

Encaminhem-se os autos à Gestão de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 21 de julho de 2020.


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



PROCESSO nº 27.487/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Recanto Elimar e adjacências.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Recanto Elimar e adjacências, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

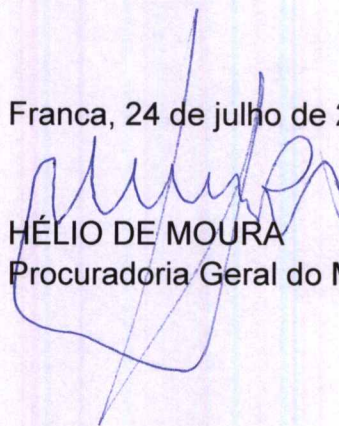
117
gp.

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 24 de julho de 2020.



HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município